



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1142/2023**

**"FIXA ÍNDICE E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

**F A Z S A B E R**

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fixa em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), o índice de revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que é o índice oficial do Governo Federal, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

**Art. 2º.** É concedido índice percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), a título de revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal incidentes sobre o respectivos subsídio percebido pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**

Prefeito Municipal

**Registre-se.  
Publique-se.  
Em 22/12/2023**

**Vanussa Cardoso Rosado**  
Secretária de Gestão e Planejamento